



*Intimada/cópia*

## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 2.016/2017.

**“Autoriza Contratações Temporárias para atender as Secretárias Municipais: Educação; Administração; Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas.”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender as Secretarias Municipais acima mencionadas, da seguinte forma:

### 01- Secretaria Municipal de Educação:

- a) **01 (um) Psicanalista**, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.
- b) **01 (um) Psicólogo**, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Educação, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.
- c) **03 (três) Secretários Escolares** para exercer suas atividades junto a Secretaria de Educação, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.
- d) **08 (oito) serventes** para exercer suas atividades junto a Secretaria de Educação, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais.

### 02 – Secretaria Municipal Administração:

- a) **02 (dois) Técnico de Segurança do Trabalho**, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.

### 03 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas:

- a) **01 (um) Regente de Banda**, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais.

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em 21/04/2017

Addison Antonio de Rezende Viana  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

- b) **01 (um) Maestro**, com curso superior na área, para prestar assistência e exercer suas atividades junto à secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais com remuneração de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária das Secretarias Municipais.

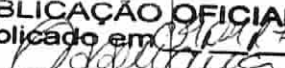

**Art. 3º.** O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### **REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
**JOSE CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em   
  
**Adilson Antonio de Rezende Viana**  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017